



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

Lei nº 345/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que ela aprova e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa de Pedras será fixada nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o Art. 1º da presente Lei é fixada, exclusivamente por subsídio, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso o disposto no Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores, é fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

§1º O valor a ser descontado do subsídio mensal no caso do não comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, será proporcional ao número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

§2º Considera-se justificativa legal para fins de atendimento no disposto do §1º do Art. 2º, aquela que documentada e no devido exercício parlamentar, é aceita pela Mesa Diretora, nas seguintes formas:

I – Atestado médico, quando for o caso, ou seu ou de familiar;

II – Comprovante da realização do evento, devendo apresentar em 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, após o retorno certificado ou comprovante de participação de cursos, simpósios, palestras, reuniões ou afins, quando for o caso.

§3º A licença de Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada nos termos desta Lei, será remunerada integralmente.

§4º Quando houver substituição de Vereador, o Suplente que assumir terá o direito a percepção do valor indicado no caput deste artigo, por sessão ordinária em que participar, acrescido a

proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado a partir da posse e efetivo exercício do cargo.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência receberá apenas o subsídio de Presidente, fixado em R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Ao substituto legal, que na forma regimental vier a assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, perceberá, proporcionalmente ao período da substituição, o valor equivalente ao do Presidente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores e do Presidente, que trata esta Lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município, atendendo ao disposto no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já previstas na Lei Orçamentária.

§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a contar de 1º de janeiro de 2017.

Lagoa de Pedras/RN, 03 de agosto de 2016

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal